



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 145 / 2019

Processo Administrativo nº PMC 2019.00042715-76

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Contratação Direta nº 80/19

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, neste ato representada pelo Ilma. Sra. Secretária Municipal de Recursos Humanos, ELIZABETE FILIPINI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na R. Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.962.678/0001-96 neste ato representada por seu Diretor Presidente PROFESSOR DOUTOR ANTONIO NIVALDO HESPANHOL, CPF 431.391.839-68 e RG 57.060.548-9, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de organização e realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de função de Agente de Educação Infantil, realizando análises de títulos, conforme regras a serem definidas em edital.

1.2. O processo seletivo destina-se à contratação de 250 funções de Agente de Educação Infantil, amparadas pela Lei Complementar nº 225, de 13 de setembro de 2019.

1.3. A análise dos títulos e a classificação dos candidatos serão realizadas pela CONTRATADA de acordo com o período indicado no cronograma de atividades, previsto no anexo I do Projeto Básico.

SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos seus anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

2.2. Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data



da assinatura deste contrato.

TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até a homologação do processo seletivo simplificado da função relacionada em sua cláusula primeira, sendo estimado o prazo de 70 dias corridos.

QUARTA - DO PREÇO

4.1. A contratação da entidade fundacional não onerará a CONTRATANTE.

4.2. O processo seletivo simplificado será exclusivamente custeado de acordo com o número de inscrições realizadas.

4.3. O valor da inscrição será de R\$20,00 (vinte reais), sendo fixo e irrevogável, cobrado diretamente de cada candidato no ato da inscrição.

4.4. A CONTRATADA deixará de cobrar os valores das taxas de inscrição dos candidatos que vierem a requerer os benefícios das Leis Municipais nº 13.550, de 27 de março de 2009 e nº 15.792/19 (pessoas cadastradas no Redome).

4.5. Com a cobrança do valor das inscrições definidos no item 4.3, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços, conforme descrito na proposta, independentemente do total arrecadado no ato da inscrição.

4.6. A CONTRATADA recolherá no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o fechamento do cadastro de inscritos, aos cofres do CONTRATANTE para repasse ao Fundo de Capacitação do Servidor, no Banco do Brasil- 001, agência 4203-X, conta corrente 32000-5, a importância correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da taxa de inscrição recebida, referente à função discriminada neste contrato, sob pena de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, enviando ao CONTRATANTE o comprovante do valor do depósito efetuado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao recolhimento do valor.

4.7. A CONTRATADA estará isenta de repassar ao Fundo de Capacitação do Servidor o valor percentual referente aos candidatos que vierem a ser beneficiados pelas Leis Municipais nº. 13.550/2009 (doador de sangue) e nº 15.792/19 (pessoas cadastradas no Redome).



QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 À **CONTRATANTE** incumbirá:

5.1.1. Elaborar, de comum acordo com a CONTRATADA, o Edital de Abertura e os comunicados pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado que serão publicados no Diário Oficial do Município;

5.1.2. Publicar os editais e comunicados atinentes às informações básicas do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município;

5.1.3. Acompanhar a execução deste contrato;

5.1.4. Informar à CONTRATADA as datas de homologação do Processo Seletivo Simplificado;

5.1.5. Oferecer à CONTRATADA subsídios para prestação de esclarecimentos aos candidatos, durante o Processo Seletivo Simplificado.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. À **CONTRATADA** incumbirá:

6.1.1. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, o cronograma de atividades para a realização do Processo Seletivo Simplificado;

6.1.2. Cumprir todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado nas datas indicadas nos cronogramas de atividades;

6.1.3. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, o edital do certame;

6.1.4. Participar de reuniões com a comissão do certame e/ou com os representantes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sempre que houver necessidade;

6.1.5. Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação e/ou às regulamentações do Processo Seletivo Simplificado, esclarecendo-os adequadamente, devendo a CONTRATANTE orientar a CONTRATADA sobre a legislação específica, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.1.6. Providenciar o encaminhamento de comunicados para os jornais e demais meios de comunicação, contendo informações sobre o certame, assim como divulgar todas as publicações através de endereço eletrônico da CONTRATADA;

6.1.7. Encaminhar eventuais comunicados, bem como todos os resultados das etapas do certame, para o endereço eletrônico da Coordenadoria de Concursos da CONTRATANTE, nas datas indicadas nos cronogramas de atividades e em formato solicitado pela CONTRATANTE;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo envio de informações aos inscritos, via e-mail e SMS, além de divulgação, através da internet, referente ao envio dos Títulos, assim como outras informações pertinentes;

6.1.9. Proporcionar sistema de inscrição informatizado a todos os candidatos, inclusive aos deficientes, responsabilizando-se pelo recebimento das inscrições, inclusive daqueles candidatos beneficiados pelas disposições das Leis Municipais 13.550/09 e 15.792/19.

6.1.10. Examinar e dirimir dúvidas relacionadas à classificação dos candidatos, cumprindo à CONTRATADA prestar-lhes os esclarecimentos necessários;

6.1.11. Providenciar a contratação de profissionais da área, que tenham conhecimento técnico para a análise detalhada, avaliação e pontuação dos títulos enviados, de acordo com os critérios a serem especificados em edital de abertura e de acordo com o Projeto Básico, que é parte integrante do presente Instrumento.

6.1.12. Manter total sigilo quanto à análise dos títulos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas;

6.1.13. Avaliar os títulos e enviar o resultado conforme datas indicadas nos cronogramas de atividades e acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

6.1.14. Disponibilizar, no endereço eletrônico, formulário específico para envio dos Títulos que serão encaminhados de acordo com as especificações do edital de abertura;

6.1.15. Providenciar em sua sede, material necessário para a análise detalhada, avaliação e pontuação dos títulos enviados;



- 6.1.16. Conservar os títulos enviados, pelo prazo de validade do Processo Seletivo, contado a partir da homologação, depois do que deverão ser incinerados;
- 6.1.17. Demonstrar, através do envio de documentos comprobatórios a qualificação técnica e a titulação dos componentes da banca examinadora, após o resultado da análise dos Títulos, caso seja solicitado, oficialmente, pela CONTRATANTE;
- 6.1.18. Receber eletronicamente e responder aos recursos interpostos pelos candidatos em relação à etapa do certame, bem como às publicações de seu resultado, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, disponibilizando a resposta ao candidato, em seu site, conforme data estipulada em cronograma;
- 6.1.19. Elaborar as listas de candidatos inscritos no Processo Seletivo, após finalização das inscrições realizadas pela internet e enviá-las à CONTRATANTE;
- 6.1.20. Enviar comunicado aos candidatos (por e-mail e SMS) referente ao prazo final para o envio dos Títulos;
- 6.1.21. Elaborar listagens e as encaminhar à CONTRATANTE (em planilhas ou através de editor de textos), disponibilizando dados informatizados, dentro dos padrões da CONTRATANTE, quando isso for solicitado, assim como elaborar quadros estatísticos do certame, a serem definidos em comum acordo com a CONTRATANTE;
- 6.1.22. Responder por prejuízos advindos do descumprimento de quaisquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Termo de Contrato, inclusive perante terceiros;
- 6.1.23. Discutir antecipadamente a definição dos títulos a serem considerados, com os responsáveis pelas áreas do CONTRATANTE, envolvidas no Processo Seletivo Simplificado;
- 6.1.24. Providenciar local seguro para a guarda dos Títulos;
- 6.1.25. Conservar os Títulos e demais documentos pertinentes ao certame durante seu prazo de vigência, contando a partir de sua homologação, depois do que, deverão ser incinerados;
- 6.1.26. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da presente contratação que se sujeita por força de lei, em relação aos seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços e demais contratados.



6.2. Não possuir no quadro da CONTRATADA administradores com poder de direção com vínculo de parentesco com qualquer agente político do CONTRATANTE ou Vereador do Município, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 17.437/2011.

6.3. Deverá a CONTRATADA, após 15 (quinze) dias da data do fechamento do cadastro de inscritos, apresentar um relatório à CONTRATANTE, com o número total de inscritos e o valor total arrecadado.

6.4. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários na hipótese de eventuais questionamentos administrativos ou judiciais, durante e após a homologação do certame.

SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

7.1. Em caso de questionamento judicial a respeito da matéria relacionada ao Processo Seletivo Simplificado, o CONTRATANTE e a CONTRATADA proverão uma à outra de informações, meios e subsídios jurídicos ao alcance, para defesa da validade do certame.

OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, especificamente e restrita à execução das seguintes atividades meio: recebimento dos valores de inscrição pela Instituição Bancária (Internet).

8.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe sejam afetas, nos estritos termos deste Contrato e de seus anexos, inclusive o estabelecido no projeto básico.

8.4. Havendo inexecução total ou parcial do contrato caberá à CONTRATADA a devolução integral, aos candidatos, dos valores retidos referentes à inscrição no certame.

NONA- DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



77 a 80 da Lei nº 8666/93.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

9.5. Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo CONTRATANTE, por razões supervenientes, e inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados.

9.6. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do cronograma de execução que faz parte de sua proposta e do cronograma de atividades.

9.7. Respeitado o disposto nos itens anteriores, havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do certame, por força de determinação emanada do CONTRATANTE, os valores já auferidos pela CONTRATADA, por meio de inscrições dos candidatos ao mesmo, deverão ser repassados ao CONTRATANTE, descontando-se as despesas até então realizadas pela CONTRATADA.

9.8. Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, a empresa arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar à CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº. 8666/93, arts. 77 ao 80.



DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devido e formalmente comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total arrecadado até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento do cronograma de atividades;

10.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da CONTRATADA;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais;

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da



contratada após regular processo administrativo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato vincula-se a todas as decisões administrativas e dos demais elementos constantes do SEI nº 2019.00042715-76.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

12.2. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato foi realizada a contratação direta nº. 80/19, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo SEI nº 2019.00042715-76.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8666/93.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos: Projeto Básico, proposta comercial da CONTRATADA e cronograma resumido de atividades.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no protocolado de dispensa de licitação de SEI nº 2019.00042715-76.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Campinas, 13 NOV. 2019

ELIZABETE FILIPINI

Secretária Municipal da Secretaria de Recursos Humanos

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP

Representante Legal: Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol

CPF 431.391.839-68

RG 56.060.549-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC 2019.00042715-76

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

OBJETO: Serviços técnicos especializados para organização e realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de 250 Funções de Agente de Educação Infantil.

MODALIDADE: Contratação Direta nº 80/19

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP

CONTRATO Nº: 145/2019

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 13 NOV. 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Sep. Salvador
Cargo: Diretor do Departamento de Recursos Humanos
CPF: 8575505806 RG: 542828257
Data de Nascimento: 09/07/65
Endereço residencial completo: Rua Boa Ventura do Amador 76 Ap21
E-mail institucional: antonio.salvador@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: antonio_salvador@yahoo.com.br
Telefone(s): 2116 0367
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Elizabete Filipini
Cargo: Secretária Municipal de Recursos Humanos
CPF: 009.860.748.16 RG: 20.147.238.7
Data de Nascimento: 25/03/1967
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: smrh.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: elizabete.filipini@gmail.com
Telefone(s): (19) 997102535
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANTONIO NIVALDO HESPANHOL
Cargo: DIRETOR - PRESIDENTE
CPF: 431.391.839-68 RG: 57.060.548-9
Data de Nascimento: 24/10/1962
Endereço residencial completo: RUA CARDOSO DE ALMEIDA, 840. APTO 1315. CEP 05013-001 - SÃO PAULO SP.
E-mail institucional: diretoria@vunesp.com.br;
planejamento@vunesp.com.br; dtancredo@vunesp.com.br
E-mail pessoal: NHESPANHOL@GMAIL.COM
Telefone(s): 11 3670-5300 - RAMAL 5307.
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.